



Prefeitura Municipal de Pirapetitinga

Estado de Minas Gerais

LEI Nº 456/79

Dispõe sobre a concessão de subvenções no exercício de 1980.

A Câmara Municipal de Pirapetitinga aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono e promulgo a seguinte lei:

Art. 1º - Fica o Prefeito Municipal de Pirapetitinga, autorizado a conceder no exercício de 1980, as seguintes subvenções:

<u>Entidades Beneficiárias</u>	<u>Importâncias</u>
Instituto Brasileiro de Administração Municipal	Cr\$ 4.000,00
Associação Brasileira de Municípios	Cr\$ 1.500,00
Associação Mineira dos Municípios	Cr\$ 1.000,00
Campanha Nacional de Alimentação Escolar	Cr\$ 15.500,00
Sociedade Musical 27 de Março	Cr\$ 25.000,00
Pirapetitinga Esporte Clube	Cr\$ 25.000,00
Abrigo Paulo e Estevão	Cr\$ 15.000,00
Comissão de Televisão	Cr\$ 100.000,00
Conselho Municipal de Assistência Social	Cr\$ 60.000,00
Posto Cultural do MOBREAL	Cr\$ 20.000,00
Empresa de Assistência Técnica e Extensão Rural (EMATER)	Cr\$ 42.160,00
Escola de Samba Diamante Negro	Cr\$ 10.000,00
Escola de Samba Unidos da INPA	Cr\$ 10.000,00
	<u>Cr\$ 329.160,00</u>

Art. 2º - Para recebimento das subvenções constantes do artigo anterior, ficam estabelecidas as seguintes condições:

- Estar a entidade regularmente constituída;
- Estar em pleno funcionamento e prestando serviços reconhecidamente de alcance social;
- Haver prestado contas da subvenção anteriormente recebida.

Art. 3º - Fica o Prefeito Municipal autorizado a incluir na proposta orçamentária para o exercício de 1980, as dotações necessárias ao atendimento das despesas decorrentes da execução desta lei.

Art. 4º - Revogadas as disposições em contrário, esta lei entrará em vigor a partir de 1º de janeiro de 1980.

PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRAPETINGA, 19 de outubro de 1979.

José de Oliveira Domingues
Prefeito Municipal

Cliberto Quédeves Bifano

Secretário